



Parecer Jurídico  
Assunto: Dispensa de Licitação  
Processo: 2026002342  
Interessada: Prefeitura de Goiatuba

Ementa: Direito administrativo. Licitação. Contratação direta em razão do valor. Artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Recomendações necessárias.

## I – RELATÓRIO

A Prefeitura de Goiatuba, pretende promover contratação de Empresa especializada para prestação de serviço de revisão e aquisição de peças do Veículo FIAT/STRADA FREEDOM CD13, placa TFCH71, revisão 20.000km.

A contratação se dará conforme as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência, nos termos do artigo 75, inciso IV, da Lei nº 14133/2021. A Prefeitura de Goiatuba, solicitou desta assessoria Jurídica opinião a respeito da viabilidade de tal contratação.

É o relatório.

## II - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO

Antes de se adentrar ao mérito do presente ato, urge registrar que a condução da análise técnico jurídica está prevista legalmente como sendo uma das funções inerentes à prática da advocacia, conforme se abstrai do disposto ao Artigo 2º, §3º da Lei Federal Nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da OAB, que estabelece a inviolabilidade dos atos e manifestações dos advogados, no exercício da profissão, observando os limites da lei.

Desta forma, para a legal confecção do presente instrumento, resta pertinente ser observada a existência de isenção do profissional, dado o seu caráter opinativo, visto que este respectivo parecer jurídico considera e preza pela liberdade e discricionariedade administrativa do responsável gestor e ordenador de despesas, podendo estes seguirem ou não a opinião técnica emitida, segundo os aspectos de conveniência e finalidade.

## III – FUNDAMENTAÇÃO

No mérito, anotamos que a Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI e a Lei de Licitações e Contratos traz como regra a obrigação de realizar o procedimento licitatório antes da contratação de bens e serviços pela Administração Direta e Indireta, bem como pelas demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme expressamente se observa do art. 1º, parágrafo único da lei supramencionada.



Ocorre que a própria Constituição da República admite que esta regra não deva ser seguida de forma absoluta, dispondo a Lei nº 14.133/2021 sobre os casos excepcionais em que a Administração poderá contratar sem a necessidade do rigorismo licitatório. A estes casos, ela se refere quando permite em seus artigos 72, 73, 74 e 75 que a licitação seja dispensada, dispensável e inexigível.

Na inexigibilidade de licitação, a competição é inviável e a Lei de Licitações previu um rol exemplificativo em seus art. 74. Já a dispensa verifica-se quando, apesar de possível a competição por meio de licitação, esta é dispensável nas hipóteses taxativamente previstas no art. 75, ambos dispositivos do citado diploma legal.

De fato, a licitação dispensável, sendo exceção à regra de que a Administração tem o dever de licitar, deve ser interpretada de forma restritiva. Esse é o entendimento de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Direito Administrativo). 24. Ed. São Paulo: Atlas, 2011, p. 373 e 374, que divide as hipóteses de Dispensa de Licitação em quatro categorias saber:

- a) *Em razão do pequeno valor;*
- b) *Em razão de situações excepcionais;*
- c) **Em razão do objeto;**
- d) *Em razão da pessoa.*

Deste modo, podemos presumir que a contratação do objeto deste processo pretende se formalizar por meio de Dispensa de Licitação, haja vista que o objeto se adequa-se à norma legal, assim, enquadra-se perfeitamente dentro daquele que é apontado no art. 75, inciso IV, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

(...)

*“TV - para contratação que tenha por objeto:*

- a) **bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;**” *Grifamos*

(...)

Verifica-se ainda que o Departamento de compras, solicitou demais orçamentos com empresas especializadas, atendendo as recomendações legais. Assim, a Administração contratando com as empresas que tem regularidade fiscal, a motivação será objetivamente detectável, razão pela qual será desnecessário um termo de justificação do mesmo.



#### IV – CONCLUSÃO

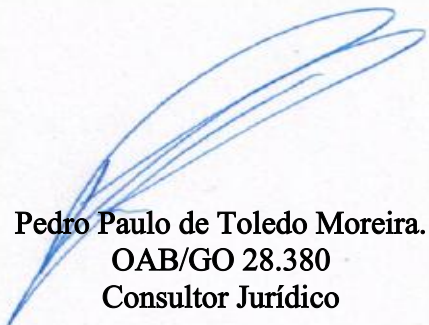
De outra sorte, cumpre-nos salientar que a empresa deverá apresentar os documentos previstos no Artigos 66 a 70 da Lei nº 14133/2021, relativas à qualificação: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; IV - econômico-financeira:

Oportuno esclarecer que a contratação acima descrita, trata-se de requerimento singular nesta administração para atendimento com verba específica, sendo configurada a contratação única dentro deste exercício financeiro, não podendo mais ser dispensada a licitação para este objeto dentro do corrente ano que supere os limites legais.

Pelo exposto, atendidas as formalidades legais, verifica-se a regularidade da contratação na forma proposta e o posterior pagamento, tendo em vista as informações apresentadas a esta Assessoria Jurídica, entendemos que tipificação de dispensa foi detectada, pelo valor apurado dos serviços, nos termos da Lei 14.133/2021.

Encaminhe-se para o gestor municipal para, caso concorde, encaminhe-se o feito para respectiva edição do ato declaratório e ratificação da dispensa de licitação.

Goiatuba, 02 de fevereiro de 2025.



**Pedro Paulo de Toledo Moreira.**  
**OAB/GO 28.380**  
**Consultor Jurídico**